

Município de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

**ATA DE ABERTURA  
CONCORRÊNCIA N.º 003/2019**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes relativos à Concorrência nº 003/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica do trecho que liga São Sebastião de Belém à Rio das Pedras, totalizando 4,98 quilômetros. No dia e hora marcados, apresentaram envelopes ao Protocolo do município as empresas: **Santos Coutinho Manutenção e Serviços Eireli, Loctex Locações e Terraplanagem Ltda e MGP Construções e Serviços Ltda**. Dando início aos trabalhos a Comissão realizou a abertura dos envelopes de habilitação. Analisada a documentação neles contida, a empresa **MGP Construções e Serviços Ltda** atendeu plenamente as condições requeridas no Anexo 02 do edital, considerando para tanto que nenhum questionamento foi levantando quanto aos documentos por ela apresentados. Por sua vez a empresa **Santos Coutinho Manutenção e Serviços Eireli** após a avaliação dos acervos técnicos apresentados para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, foi declarada inabilitada por deixar de atender plenamente ao item 11 do Anexo 02 do edital, vez que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendiam aos ditames do Art. 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o que por si só invalida os citados documentos. No citado item é requerido a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição serviço/obra nos termos ali descritos, principalmente nos quantitativos requeridos no edital, porém sempre na forma do preceito legal citado anteriormente. Quanto a empresa **Loctex Locações e Terraplanagem Ltda**, a representante da empresa **MGP Construções e Serviços Ltda**, senhora **Gerusa Sotele**, levantou questionamento acerca da comprovação de capacidade técnica operacional apresentada. Alega a representante que parte dos acervos apresentados é constituída de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, quando o requerido no item 11 do Anexo 02 do edital trata exclusivamente de pavimentação asfáltica do tipo TSBD. Nesse momento o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ponderou que parte do acervo da empresa **Loctex Locações e Terraplanagem Ltda** é constituído de pavimentação asfáltica em TSBD, mais precisamente no montante de 1.500 (mil e quinhentos) metros quadrados. Em deliberação, por unanimidade, a Comissão decidiu em declarar habilitadas as empresas **Loctex Locações e Terraplanagem Ltda e MGP Construções e Serviços Ltda**. Considerando os fatos aqui narrados e ainda que o licitante que foi declarado inabilitado não possuía representante no recinto, o Presidente suspendeu os trabalhos para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo é de cinco dias úteis contados a partir do dia subsequente a publicação de aviso na Imprensa Oficial. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados nas bordas pelos representantes presentes e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento oportuno. E não havendo mais nada para se constar, a reunião foi encerrada e extraída a presente Ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.



  
**Marcos Roberto Pellacani**

Presidente da C.P.L

  
**Santuza Jacob**

Membro da C.P.L

  
**Marco Aurélio Antunes Santos**

Loctex Locações e Terraplanagem  
Ltda

  
**Elsa Roepke**

Membro da C.P.L

  
**Gerusa Sotele**

MGP Construções e Serviços Ltda